CONTRATO Nº. 15/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 022/2023) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE. Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ n°14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade n°145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 - Nova Estação, Rio Branco, Acre. CEP 69.918-388, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, sediada na Avenida Rio Branco, nº. 1.489 - Bairro Campos Eliseos, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do São Paulo, neste ato representada pela Senhora Vicença Bezerra da Silva, CPF n.º 780.622.173-53, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão,





C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- §1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.
- §2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a rigoroso cumprimento das obrigações CONTRATANTE pelo correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseguente à prestação de servico total dos seguros totais para os veículos oficiais, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Toyota/Corolla XEI; Potência: 177 CV; Combustível: Álcool/Gasolina; Cor: Branca; Ano 2021; Modelo 2022.	Serviço	01	3.650,15	3.650,15
2	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Mitsubishi/L200 Triton; Potência: 190 CV; Combustível: Diesel; Cor: Prata; Ano 2015; Modelo 2015.	Serviço	01	4.081,41	4.081,41
	Valor T	otal R\$			7.731,56





C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.731,56 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

- **§2º** A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre à prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.
- §3º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.
- §4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.
- §5º Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- §6º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

h

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar pronta para execução dos serviços imediatamente após o a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SEGURO

As apólices referentes aos veículos terão vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DA APÓLICE

A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah – Rio Branco - AC, CEP 69.915.526, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

A qualquer tempo, durante a vigência contratual, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre se reservará no direito de incluir ou excluir veículos do Contrato, diminuindo ou aumentando a quantidade, conforme as suas necessidades e dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguro em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;

- §2º Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços objeto do Termo de Referência;
- §3º Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- §4º Solicitar reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- §5º Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- §6º Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Contrato;
- §7º Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- §8º Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- §9º Emitir nota de empenho a crédito do prestador de serviços no valor correspondente aos seguros totais para os veículos oficiais;
- §10° Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- §11º Atestar as faturas correspondentes por intermédio de empregado designado para esse fim;
- §12º Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- §13º Dar imediato aviso às autoridades de segurança pública sobre a ocorrência de sinistros, em especial, colisão, incêndio, roubo e furto do veículo segurado;
- §14º Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;

§15º - Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

- §1º Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- **§2º** Cumprir todas as normas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
- §3º Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- §4º Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- §5º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo—se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- §6º Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE;
- §7º Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- §8º Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para execução do Contrato;

h

§9º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- **§1º** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **§2º** As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- §3º Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- §4º A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 17.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 17.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 17.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 17.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 17.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 17.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios. administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

M B



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

LIDER PREMIER CORR. SEG\$ LTDA
Rua Cap. Cirílo nº 265 - Bairro Aviário
CEP: 69.910-650
Rio Branco - Acre

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre Vicença Bezerra da Silva Porto Seguro Companhia de Seguros

Rio Branco - AC, 18 de maio de 2023.

11.354.202/0001-58

Gerais

TESTEMUNHAS		
1 –	2 –	
CPF/MF Nº.	CPE/ME Nº	

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CREFITO-13, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato RODRIGO CARVALHO ANDRADE, aprovado para o cargo de Agente Administrativo no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO EDITAL nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, para comparecer à sede do CREFITO-13, situado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1400, Centro, Campo Grande/MS, no dia 14 de junho de 2023, às 09h00min, munido dos documentos necessários para contratação, conforme item 16.2.2 do Edital nº 1/2021, publicado no DOU na seção 03, página 113 do dia 09 de fevereiro de 2021.

> Campo Grande-MS, 6 de junho de 2023. RENATO SILVA NACER

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N° 1/2021

PROCESSO Nº: 2021/000055

OBJETO: VEnda do Imovel Situa a Rua Mores e Silva 129 Maracanã
Comunicamos que a Concorrência Pública 001/2021, Processo Administrativo:
2021/000055, teve como vencedor o Sr. Luiz Fernando da Rocha Cerqueira, ofertando o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mim reais), conforme Ata.

Rio, 6 de junho de 2023. JOÃO CARLOS MAGALHÃES Presidente da Comissão HIGOR BARBOSA PAIVA Secretário LUCINÉIA DE SOUZA FERREIRA Vogal

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO №: 5404/19

REPRESENTADA: Dra. Mara Fernanda Lourenço

FINALIDADE: INTIMAR a representada, DR (A) Mara Fernanda Lourenço - CREFITO-3/9482-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de videoconferência, o pedido deverá ser feito através do e-mail ccalabria@crefito3.org.br.

> RAPHAEL MARTINS FERRIS Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(N°20/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO №: 2699/18
REPRESENTADA: Dra. Melina Ayudarte Xavier Siqueira
FINALIDADE: INTIMAR a representada, DR (A) Melina Ayudarte Xavier Siqueira -CREFITO-3/113742-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de

videoconferência, o pedido deverá ser feito através do e-mail ccalabria@crefito3.org.br.

RAPHAEL MARTINS FERRIS Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO №: 5984/19

REPRESENTADO: Dr. Alessandro Antônio Whitaker

FINALIDADE: INTIMAR o representado, DR (A) Alessandro Antônio Whitaker - CREFITO-3/63791-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de videoconferência, o pedido deverá ser feito através do e-mail ccalabria@crefito3.org.br.

> RAPHAEL MARTINS FERRIS Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(N°25/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO №: 100/20

REPRESENTADA: Dra. Nicole Ruthschilling

FINALIDADE: INTIMAR a representada, DR (A) Nicole Ruthschilling - CREFITO-3/98595-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de videoconferência, o pedido deverá ser feito através do e-mail ccalabria@crefito3.org.br.

> RAPHAFI MARTINS FERRIS Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(N°23/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO №: 5779/19

REPRESENTADO: Dr. Valetim Aparecido da Luz

FINALIDADE: INTIMAR o representado, DR (A) Valetim Aparecido da Luz -CREFITO-3/15453-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de pedido deverá videoconferência. o ser feito através ccalabria@crefito3.org.br.

RAPHAEL MARTINS FERRIS

Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(N°18/2023) PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 6018/19

REPRESENTADA: Dra. Sandra Maria Guerra Silva
FINALIDADE: INTIMAR a representada, DR (A) Sandra Maria Guerra Silva CREFITO-3/98609-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade
com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de

videoconferência, o pedido deverá ser feito através do e-mail ccalabria@crefito3.org.br.

RAPHAEL MARTINS FERRIS Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(N°19/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO №: 6094/19

REPRESENTADA: Dra. Marili Almeida da Silva Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR a representada, DR (A) Marili Almeida da Silva Ferreira -CREFITO-3/77440-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de videoconferência, o pedido deverá ser feito através do e-mail ccalabria@crefito3.org.br.

> RAPHAEL MARTINS FERRIS Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO №: 5406/19 REPRESENTADA: Dra. Daniele France Pereira Fernandes

FINALIDADE: INTIMAR a representada, DR (A) Daniele France Pereira Fernandes - CREFITO-3/34720-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em conformidade com o art. 27 da Resolução COFFITO nº 423/2013, compareça ao julgamento do processo em epígrafe designado para a data de 15/06/2023, às 16h00.

ATENÇÃO: caso haja interesse em acompanhar o julgamento por meio de videoconferência, o pedido deverá ser feito através do e-mail ccalabria@crefito3.org.br.

> RAPHAEL MARTINS FERRIS Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **CARTA-CONVITE № 1/2023**

A Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público o processo de licitação 01/2023, Modalidade Carta Convite, tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Endereço para entrega e abertura dos envelopes: Rua Dr. Samuel Porto, 351 cj. 101, em São Paulo/SP. Data de abertura do Envelopes: 16/06/2023 às 14h:00min.

O Edital completo, com seus anexos, poderão ser retirados, na Sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia em São Paulo/SP, na Rua Dr. Samuel Porto, 351 cj. 101, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.fonosp.org.br.

DANIELA GIL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO N° 15/2023

Partes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ nº 61.198.164/0001-60, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 18/05/2023 ao dia 31/12/2023. Perfazendo valor global de R\$ 7.731,56 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 - Seguro em Geral / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Vicença Bezerra da Silva.

Data da Assinatura: 18 de maio de 2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Nº 23.1.000000532-8

Partes: AILLEZ SOLUÇÕES LTDA CNPJ 37.243.365/0001-57 e o Conselho Regional de

Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica

Objeto: Prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Fonte: Recursos Próprios.

> Em 5 de junho de 2023. LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS Presidente do Conselho

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

Processo Nº 23.1.000000518-2

Partes: SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME CNPJ nº 39.853.792/0001-82, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses,

incluindo todas as licenças necessárias para o seu funcionamento. Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 06 (seis) meses, iniciando-se em 17 de maio de 2023, estendendo-se até 13 de novembro de 2023. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software)

de Informática; Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 16 de maio de 2023. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Jean Nunes Calvoso



